

PROPRIEDADE DA TERRA E CORONELISMO NO BRASIL

Claudinei Coletti¹

Introdução

O Brasil é um país com um nível altíssimo de concentração de terras. O índice de Gini, que mede a concentração de terras no país, calculado a partir do Censo Agropecuário do IBGE, para o ano de 2006, era de 0,854 (em 1995 era de 0,856; em 1985, de 0,857). Esse índice varia de zero a um -- quanto mais próximo de um, mais concentrada a terra, e quanto mais próximo de zero, mais bem distribuída ela é.

Dois fatores fundamentais, a nosso ver, contribuem para esse quadro: em primeiro lugar, a forma originária de ocupação territorial do Brasil, que vem desde os primeiros tempos do Brasil-colônia e que privilegiou a apropriação de grandes latifúndios em detrimento das pequenas e médias propriedades agrícolas; em segundo lugar, o poder político dos grandes proprietários rurais, fenômeno político-social conhecido na bibliografia especializada como "coronelismo". O fato de que uma verdadeira reforma agrária nunca foi realizada no Brasil é a expressão mais evidente desse excessivo poder político dos coronéis.

Nas décadas de 1950 e 60, a reforma agrária era vista como uma medida essencial ao desenvolvimento econômico brasileiro, à medida que desemprenharia um papel fundamental no fortalecimento do mercado interno e na expansão da oferta de alimentos e matérias-primas para o setor urbano-industrial.

Entretanto, não obstante a importância econômica dada à reforma agrária naquele momento histórico, não houve governo com vontade ou condições políticas para realizá-la.

Se o Estado Novo e os governos do curto período democrático que o sucedeu (1945-64) não realizaram a reforma agrária, os governo militares (1964-1985) fizeram

¹ Doutor em Ciências Sociais e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP e professor-titular do curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, em Jundiaí (SP).



menos ainda. Os militares promulgaram, em novembro de 1964, o Estatuto da Terra, mas, apesar do discurso oficial, a finalidade fundamental do Estatuto não era a desapropriação, mas sim o desenvolvimento da grande empresa rural, expressa nos chamados "complexos agroindustriais" (CAI's).

No período da chamada redemocratização (1985 até hoje), tampouco a questão foi resolvida, apesar de ter sido colocada à mesa em vários momentos: no início do governo Sarney (1985-1989), por ocasião das discussões em torno do Plano Nacional de Reforma Agrária; no Congresso Constituinte, cujos trabalhos resultaram na Constituição Federal de 1988 e, principalmente a partir da década de 1980 pela emergência e atuação de um importante movimento de luta pela terra no Brasil: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST).

Nossa intenção não é fazer uma análise de todo esse período histórico nem de todas as questões levantadas nos parágrafos anteriores. Nossos objetivos são mais modestos e se limitam a traçar um panorama histórico da apropriação da terra no Brasil -- com ênfase na Lei de Terras de 1850 --, analisar a questão do poder político dos grandes proprietários rurais, expresso no que se convencionou chamar de "coronelismo", e estabelecer a relação entre o "coronelismo" e a ausência de reforma agrária no Brasil.²

As indagações que norteiam nossas reflexões são as seguintes: qual o papel do sistema de sesmarias na conformação do padrão latifundiário de ocupação do solo brasileiro, vigente até hoje? Qual o efetivo papel da Lei de Terras de 1850 na organização da propriedade da terra em nosso país? Qual a relação entre propriedade da terra, "coronelismo" e (ausência de) reforma agrária no Brasil?

A hipótese geral que tentaremos demonstrar é a de que a força política dos grandes proprietários rurais no interior do aparelho de Estado impediram que qualquer proposta mais efetiva de distribuição de terras fosse implementada no Brasil.

Pequeno histórico da apropriação territorial no Brasil até 1850.

² Analisamos mais aprofundada e detalhadamente essas questões em nossa tese de doutorado: COLETTI, Claudinei. A trajetória política do MST: da crise da ditadura ao período neoliberal. 2005. 299f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-UNICAMP, Campinas (SP), 2005.



A propriedade da terra no Brasil, como dissemos, é uma das mais concentradas no mundo e essa realidade arrasta-se desde os tempos do Brasil-colônia até os dias atuais.

O Brasil-colônia constituiu-se, como sabemos, numa importante engrenagem do processo de acumulação primitiva do capital na Europa. Tratava-se, como alguns autores salientaram, de uma "colônia de exploração", em contraposição às "colônias de povoamento", das quais os Estados Unidos talvez sejam o melhor exemplo.³ O modelo de agricultura, aqui instalado nos primeiros séculos de colonização, tinha como objetivo fundamental abastecer o mercado europeu de produtos tipicamente tropicais, dos quais o açúcar é o melhor exemplo. E foi exatamente a expansão canavieira que determinou a forma de ocupação da colônia portuguesa nessa fase.

A produção açucareira organizou-se em torno da grande propriedade monocultora e escravista. Além disso, devido ao caráter extremamente rudimentar dos métodos agrícolas então utilizados — o arado, por exemplo, era muito pouco usado e os métodos de cultivo da terra eram muito parecidos aos dos indígenas --, havia um processo contínuo de esgotamento do solo, abandono das terras cansadas e apropriação de terras novas e virgens. Tratava-se, nesse sentido, de uma agricultura *extensiva*, *predatória* e com grande *mobilidade*, ou seja, sempre "faminta" de novas terras.

A abundância e disponibilidade de terras no Brasil-colônia decorriam, em primeiro lugar, da própria dimensão do território brasileiro, dividido, em 1534, em capitanias hereditárias e, em 1549, transformadas em capitanias da Coroa. Mas um outro fator contribuía para garantir tal disponibilidade: o trabalho escravo. Se tivesse ocorrido, em vez da utilização da mão-de-obra escrava, a transferência de trabalhadores livres para os novos territórios, a imensidão de terras disponíveis no Brasil faria com que eles se transformassem em pequenos produtores e produzissem para o próprio sustento, o que, decerto, inviabilizaria o funcionamento dos mecanismos do sistema colonial, baseado na monocultura de exportação e na grande propriedade de terra.⁴

A partir do século XVIII, disseminou-se no Brasil, como forma de apropriação territorial, a *posse* pura e simples. Feita de modo desordenado e espontâneo, essa

³ NOVAES, Fernando A. *Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

⁴ SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*: efeitos da lei de 1850. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 1996, p. 25-27; NOVAES, Fernando A., op. cit., p. 84. Este último autor observa que foi Marx quem primeiro fizera tal observação.



medida fugia completamente do controle das autoridades coloniais. Convém ressaltar que, ao contrário do que se imagina, na maioria dos casos, não se tratava de pequenas posses, mas sim, do apossamento de grandes extensões de terra.⁵

O fim do regime de sesmarias ocorreu em julho de 1822. Mantida a possibilidade de apossamento puro e simples e também a escravidão, não havia uma forte razão para os proprietários rurais demarcarem e regularizarem as terras, uma vez que o padrão de produção agrícola estabelecido no Brasil desde o início, primitivo e predatório, extenuava rapidamente o solo e obrigava a incorporação contínua de novas terras. Contudo, como observa Lígia Osório Silva, não podemos atribuir ao sistema sesmarial toda a responsabilidade pelo caráter latifundiário de nossa estrutura agrária, porque, em 1822, quando foi extinto, "apenas uma parcela pequena do território brasileiro estava apropriada".6

De 1822 a 1850, a posse foi a única forma de apropriação territorial. Em 1850, foi aprovada a famosa "Lei de Terras" que, como veremos, não será capaz de alterar o estado caótico de nossa estrutura fundiária.⁷

A Lei de Terras de 1850

As principais questões tratadas pela Lei de Terras de 1850 foram a regulamentação da propriedade da terra e a imigração. As terras devolutas, ou seja, retomadas pelo Estado, a partir dessa lei, só poderiam ser adquiridas através da compra. O produto da venda seria aplicado na medição e demarcação das próprias terras devolutas e na importação de colonos livres. A imigração, por outro lado, colocava-se como uma necessidade, tendo em vista a perspectiva de fim do trabalho escravo, anunciado em 1850, pela proibição do tráfico negreiro.

Por um lado, com a Lei de 1850, pretendia-se impedir o acesso à terra dos imigrantes pobres – proibição da posse – obrigando-os a trabalhar nas fazendas em substituição aos trabalhadores escravos, ou seja, a Lei de Terras era peça fundamental na transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil. Por outro lado, havia a

⁶ SILVA, Lígia Osório, op. cit., p. 74.

⁵ SILVA, Lígia Osório, op. cit., p. 59-62.

⁷ As observações que faremos a seguir sobre a Lei de Terras estão baseadas no trabalho, já citado, de Lígia Osório Silva, particularmente na sua segunda parte, "A Lei de Terras", p. 117-225.



intenção de estabelecer os colonos com alguns recursos nas terras devolutas da Coroa, por meio da venda de lotes. O primeiro aspecto deveria contentar os fazendeiros, e o segundo angariar recursos para o Estado financiar a imigração. No centro desse processo, estava a demarcação das terras devolutas, a qual dependia, sob a óptica do governo imperial, da regularização da situação jurídica de todos os ocupantes de terras.

Ocorre que, ao estabelecer o preço dos lotes, o governo brasileiro impôs para as terras devolutas um preço maior do que o praticado nas transações particulares. Ainda que tal preço fosse menor do que o das terras dos EUA – outro foco importante de atração de imigrantes europeus -- a partir de 1850, houve uma tendência à baixa dos preços internacionais das terras e o governo brasileiro não a acompanhou. Como resultado, o Brasil nunca conseguiu transformar-se num pólo atraente para a chamada "imigração espontânea" – de colonos com alguns recursos --, os quais deveriam, como dissemos acima, pelo menos em tese, financiar a imigração regular de trabalhadores pobres para as fazendas, a partir da compra de terras devolutas.

Outro problema que entravou os objetivos definidos pela Lei de 1850: em 1854, quando da regulamentação da lei, definiu-se que, *primeiramente*, haveria a medição e demarcação das terras particulares, por iniciativa dos próprios sesmeiros e posseiros, e às custas destes e, somente depois de realizada essa primeira etapa, é que haveria a demarcação das terras devolutas (sobrantes). Como, porém, a Lei de Terras não foi capaz de estancar o apossamento⁸, não havia o menor interesse dos "proprietários" em regularizar suas posses. "A apropriação ilegal de terras devolutas continuou desenfreadamente e o próprio governo imperial muitas vezes preferiu ignorar a política oficial de vendas e cedeu gratuitamente terras públicas."

Em suma, até o final do século XIX, a Lei de Terras, praticamente, não saíra do papel por duas razões principais: 1^a) o governo não tinha conseguido fazer um mapa, nem aproximado, das terras devolutas, porque não havia atingido o objetivo principal dele, que era a demarcação de todas as terras, particulares e públicas; 2^a) não havia sido

⁸ Pelo contrário, existiam brechas na Lei de 1850 que permitiam a continuidade da posse, não obstante a afirmação no seu artigo 1º de que as terras só seriam adquiridas por compra. Quanto às antigas posses, a Lei determinava que as realizadas até 1854 poderiam e deveriam ser regularizadas, mas era insuficiente para convencer os posseiros a fazê-lo. Esse prazo, aliás, foi prorrogado por inúmeras vezes, a primeira delas em 1873 e, depois, até o final da década de 1920.

⁹ Lígia Osório SILVA, Lígia Osório, op. cit., p. 180.



capaz de conter a ocupação de terras, e o apossamento, como dissemos, continuava sendo largamente praticado.

Após a abolição dos escravos e a proclamação da República, a Constituição de 1891 determinou que as terras devolutas passassem da esfera do governo federal para os Estados. Ora, na elaboração de suas legislações sobre a propriedade da terra, todos os estados acabaram baseando-se na Lei de Terras de 1850. Algumas "coincidências" nas legislações estaduais, então, puderam ser verificadas: em primeiro lugar, a adaptação da Lei de Terras aos interesses dos posseiros — os prazos para a legitimação das posses foram sendo alterados, em alguns estados, para até próximo de 1930, como, por exemplo, nos estados de São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Ceará; em segundo lugar, a continuidade do processo de passagem de terras públicas para o domínio privado (gratuitamente, é óbvio), o que faz da República Velha um dos momentos de pico da formação dos grandes latifúndios no país; em terceiro lugar, a importância da participação ativa do chefe político local — o "coronel" — nesse processo de privatização das terras públicas.¹⁰

Com a Constituição de 1891, portanto, "abria-se ao poder local, oligárquico e coronelista, a possibilidade de legitimar suas ações de açambarcamento fundiário. Originava-se, desta forma, mais uma corrida em direção à formação de amplos domínios fundiários no país, reafirmando-se a ordem latifundiária".¹¹

Enfim, em 1930, ou seja, cerca de 80 anos após a promulgação da Lei de Terras, o Estado ainda não detinha o controle sobre a propriedade da terra no Brasil: não lograra estancar o processo de apossamento das terras devolutas, não havia conseguido medi-las e demarcá-las, nem tampouco vendê-las em quantidade satisfatória.

A grilagem de terras, ou seja, a apropriação de terras devolutas por particulares, através da falsificação dos títulos de propriedade, foi pura e simplesmente um dos resultados mais frequentes desse processo caótico.

Como dissemos, há durante todo esse período um processo intenso de passagem das terras devolutas para o domínio privado, o qual ocorria sob a tutela social e política dos

¹¹ LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida*: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 76.

SILVA, Lígia Osório, op. cit. p. 252-253. A Constituição de 1891, em seu artigo 64, transferia as terras públicas para o patrimônio dos estados da federação, que passariam a legislar sobre o tema.



"coronéis". "Sendo os chefes políticos dos municípios, nada escapava ao seu controle na sua região", isto é, "nada se fazia no município sem a sua anuência". ¹²

O "coronelismo"

A clássica análise do "coronelismo", empreendida por Victor Nunes Leal, fornece-nos pistas valiosas para a compreensão desse fenômeno. Diz esse autor:

[...] concebemos o "coronelismo" como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado tem conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa. Por isso mesmo, o "coronelismo" é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil. 13

Desse trecho sobressaem algumas questões fundamentais: a contraposição constante em nossa história entre o poder público e o poder privado; a estrutura agrária, assentada na grande propriedade, como a base do poder privado dos "coronéis"; e, não menos importante, a necessidade do *regime representativo* para que o compromisso coronelista pudesse se realizar, visto que o prestígio político do coronel estava diretamente relacionado à sua força eleitoral, vale dizer, à quantidade de "votos de cabresto" que tinha a sua disposição.

A privilegiada situação econômica e social de dono de terras colocava, sob sua dependência, um amplo contingente de trabalhadores rurais, inseridos em "relações de dominação e dependência pessoal", os quais votavam segundo as conveniências e vontades de quem lhes garantia a subsistência. Em outras palavras, o "coronel" tinha a capacidade de manipulação do comportamento eleitoral das massas rurais que estavam sob sua tutela.

.

¹² Ibid., p. 263-264.

¹³ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*: o município e o regime representativo no Brasil. 2.ed., São Paulo: Alfa-Ômega, 1975, p. 20. A primeira edição dessa obra é de 1949.



O compromisso coronelista, portanto, compunha-se de: "da parte dos chefes locais, incondicional apoio aos candidatos do oficialismo nas eleições estaduais e federais; da parte da situação estadual, carta-branca ao chefe local governista [...] em todos os assuntos relativos ao município".¹⁴

Como observou Décio Saes, o coronel transforma-se, no plano eleitoral, em instrumento a serviço da "fração hegemônica" da classe dominante, ou, em caso de "incapacidade hegemônica", quando nenhuma das frações chega a ter condições de definir a política econômica a seu favor, serve àquelas forças sociais que definem a política de Estado. Contribui, dessa forma, para a preservação do "bloco no poder". Na Primeira República, por exemplo, os currais eleitorais, organizados pelos coronéis do interior do país, auxiliavam a burguesia cafeeira paulista -- burguesia comercial e urbana, envolvida na exportação e no financiamento da produção agrícola. Já na fase democrática, de 1945-1964, o coronelismo colocou-se a serviço das forças sociais próindustrialização que controlavam o aparelho central do Estado. Ocorre que, pelo pagamento dos serviços eleitorais prestados, os coronéis pediram um preço elevadíssimo: *a intocabilidade da grande propriedade fundiária ao longo da industrialização capitalista*. ¹⁶

Em outros termos, "essa composição – que permitiu a consolidação de um parque industrial e financeiro – teve como contrapartida a garantia do monopólio da terra e [...] o controle absoluto das populações rurais". Essa constatação significa que a Revolução de 1930 não ousou alijar a "oligarquia" – definida a partir de duas

¹⁴ Ibid., p. 50.

¹⁵ O conceito de "bloco no poder" aqui utilizado é o definido por Nicos Poulantzas. De maneira geral, tratase da unidade contraditória particular das frações da classe politicamente dominante, na sua relação com uma forma particular de Estado capitalista, e sob a hegemonia de uma dessas frações, ou seja, a unidade das frações da classe dominante, em torno de seu interesse geral expresso pelo Estado, não exclui o conflito entre essas frações. É hegemônica a classe ou fração que detém o controle da política de Estado, sendo capaz de definir a política econômica a seu favor. POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1986, p. 224-235.

¹⁶ SAES, Décio. Coronelismo e estado burguês: elementos para uma reinterpretação. In: *Estado e democracia*: ensaios teóricos. Campinas (SP): IFCH/Unicamp. (Coleção Trajetória 1), p. 75-119.

¹⁷ CAMARGO, Aspásia de Alcântara. A questão agrária: crise e poder e reformas de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. *História geral da civilização Brasileira*. 2.ed., São Paulo: Difel, 1983, Tomo III – O Brasil Republicano, 3° v., p. 126. É óbvio que, em muitos momentos da história – messianismo, cangaço, Ligas Camponesas etc. – tal controle deixou de ser absoluto, mas isso, a nosso ver, não invalida a ideia como um todo.



referências fundamentais: o monopólio da terra e o controle do voto -- do centro de poder, nem a tornou incompatível com a direção industrializante então assumida pelo país.

Isto também explica, pelo menos em parte, a persistência, ao longo do tempo, do caráter latifundiário de nossa estrutura agrária e também o fato de nenhum governo, até o início dos anos 60, ter rompido o chamado "pacto agrário", seja através de desapropriação e distribuição de terra, seja através da extensão da legislação social-trabalhista ao meio rural. Todas as propostas de reformulação agrária, desde o início da década de 1930, foram sendo continuamente rejeitadas e postergadas.

No início dos anos 30, por exemplo, o Clube 3 de outubro, tenentista, analisava, em seu programa, a questão agrária no Brasil à luz de ideias avançadas para a época -- propunha a extensão da legislação trabalhista às massas rurais, a redução ao mínimo possível de todas as formas de latifúndio, por meio a transferência direta de lotes de terras cultiváveis para o trabalhador agrícola, e afirmava a necessidade de a terra cumprir uma função social. Contudo, tais propostas, que poderiam abrir caminho para uma reforma ou revisão agrária já nos anos 30, foram rejeitadas pela Constituinte de 1934. ¹⁸

A Constituição de 1946, por sua vez, determinava o pagamento das desapropriações por interesse social pelo prévio e justo valor em dinheiro, o que inviabilizava qualquer transformação efetiva na estrutura agrária brasileira. Em junho de 1947, o governo Dutra encaminhou ao Congresso Nacional mensagem, acompanhada de um projeto de Reforma Agrária, bastante moderado, de iniciativa do Ministério da Agricultura, mas tal projeto morreria nas mãos do deputado João Mangabeira, relator da matéria. Durante todo o 2º período Vargas (1950-54), as iniciativas de reformulação agrária pela via estatal e de extensão efetiva da legislação trabalhista ao campo foram retomadas, mas nunca passaram do plano retórico e sempre esbarraram na resistência conservadora do Congresso Nacional e nas próprias dificuldades, criadas pela Constituição de 1946, para a desapropriação por interesse social.¹⁹

¹⁸ Aspásia de Alcântara CAMARGO, op. cit. P.

¹⁹ Ibid



No governo Kubitschek, o mesmo ocorreu: a proposta de uma política de reforma agrária, contida na mensagem presidencial, pronunciada no início de seu governo, foi abandonada logo em seguida, quando o governo negociou com a facção ruralista do Congresso uma posição de neutralidade diante do Programa de Metas, em troca da conservação das relações sociais no campo.²⁰

Já no curto governo de Jânio Quadros, quando parecia ocorrer uma reativação do campo político a favor da reforma agrária, e o próprio governo afirmava a necessidade premente dela, ao constituir, em abril de 1961, o "grupo de trabalho sobre o estatuto da terra", com a Igreja Católica, a Ordem dos Advogados do Brasil, as Ligas Camponesas e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), a proposta também não vingou, seja pela reação dos ruralistas através de entidades como a Confederação Rural Brasileira, seja pela reação da bancada do Partido Social Democrático no Congresso Nacional – o que indicava que o poder das forças tradicionais e conservadoras era muito maior do que o dos reformistas --, seja pelo próprio episódio da renúncia de Jânio Quadros em agosto de 1961.²¹

É somente no início dos anos 60, durante o governo Goulart, que esse "pacto agrário" é quebrado: primeiro, através da sindicalização rural e da extensão da legislação trabalhista ao campo – o Estatuto do Trabalhador Rural é de março de 1963; depois com a reforma agrária figurando no centro das chamadas "reformas de base". Os objetivos do governo Goulart, com a sindicalização rural e com a extensão da legislação trabalhista ao campo, eram basicamente: 1°) restabelecer o controle político-social sobre as massas rurais e sobre a luta camponesa; 2°) trazer as massas rurais para a sua base de sustentação, em meio a uma situação de crise de seu governo.²²

Porém, essa estratégia desencadeou, como contrapartida, a oposição e a fúria dos proprietários de terra, transformando-os em ferrenhos inimigos do governo Goulart. Como observou Weffort:

²⁰ Ibid.

²¹ Ibid.

Analisamos essa questão, com detalhes, num outro trabalho em que tratamos da implantação da estrutura sindical oficial no campo. COLETTI, Claudinei. A estrutura sindical no campo. Campinas (SP): Editora da Unicamp: Centro de Memória-Unicamp, 1998, especialmente, no primeiro capítulo, "O sindicalismo oficial no campo: origem e expansão".



[...] o desbordamento dos limites urbanos da manipulação das massas – com o início da mobilização das massas rurais – significava que se começara a deslocar um dos elementos básicos da estrutura de poder – a grande propriedade – o que jamais ousara fazer o populismo em qualquer dos seus momentos anteriores. ²³

O resultado mais visível desses embates foi o golpe militar de abril de 1964.

Como podemos observar, apesar de a reforma agrária permear as propostas dos setores reformistas da sociedade brasileira, desde os anos 1930 até o início da década de 60, nunca passaria do plano das boas intenções.

CONCLUSÃO

Procuramos, ao longo deste trabalho, analisar duas questões: o processo de apropriação territorial no Brasil – até 1930 – e o poder político derivado da posse da grande propriedade rural, expresso pelo fenômeno político-social conhecido na literatura especializada como "coronelismo". O pacto que se estabeleceu entre os sucessivos governos e o "coronelismo", desde a República Velha até o golpe militar de 1964, impediu que se realizassea reforma agrária no Brasil.

Esse quadro não se alterou nem com a ditadura militar (1964-85) nem com os governos que a sucederam (Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma), ainda que o antigo "coronel" tenha sido substituído, ao longo desse processo, pelos empresários rurais capitalistas — antes, na década de 1970, pelos proprietários dos complexos agroindustriais, hoje, pelos proprietários do agronegócio.

Nas décadas de 1990 e 2000, os governos Fernando Henrique Cardoso e Lula alardearam o assentamento de milhares e milhares de famílias de trabalhadores rurais sem-terra, a partir da desapropriação de milhares de hectares de terras arrecadadas para o que eles chamaram de "programa de reforma agrária".

Há duas questões a serem observadas a esse respeito: em primeiro lugar, os assentamentos rurais foram realizados em resposta à pressão exercida pelos movimentos de luta pela terra, principalmente pela pressão do MST; em segundo lugar, assentamentos rurais e reforma agrária são coisas distintas. A reforma agrária caracteriza-se não só pela distribuição de terras aqui e acolá, mas pela quebra do poder

²³ WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. 3.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 77.



dos latifundiários e dos grandes proprietários rurais, a partir de uma transformação geral da estrutura agrária do país, com a consequente alteração das relações sociais no campo e das relações de poder na sociedade. Os assentamentos rurais, por serem localizados e limitados geográfica e politicamente não têm condições de cumprir tais funções.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Aspásia de Alcântara. A questão agrária: crise e poder e reformas de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. *História geral da civilização Brasileira*. 2.ed., São Paulo: Difel, 1983, Tomo III – O Brasil Republicano, 3° v.

COLETTI, Claudinei. A trajetória política do MST: da crise da ditadura ao período neoliberal. 2005. 299f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-UNICAMP, Campinas (SP), 2005.

_____. *A estrutura sindical no campo*. Campinas (SP): Editora da Unicamp: Centro de Memória-Unicamp, 1998.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*: o município e o regime representativo no Brasil. 2.ed., São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida*: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

NOVAES, Fernando A. *Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1986.

SAES, Décio. Coronelismo e estado burguês: elementos para uma reinterpretação. In: *Estado e democracia*: ensaios teóricos. Campinas (SP): IFCH/Unicamp. (Coleção Trajetória 1).

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*: efeitos da lei de 1850. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 1996.



WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. 3.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986